

PROJETO DE LEI Nº 24.871/2023

Altera a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16** -

Parágrafo único -

.....

XI - Comando de Policiamento da Região do Recôncavo:

- a) Batalhões de Polícia Militar;
- b) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

XII - Comando de Policiamento da Região do Extremo Sul:

- a) Batalhões de Polícia Militar;
- b) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

XIII - Comando de Policiamento da Região Meio Oeste:

- a) Batalhões de Polícia Militar;
- b) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

XIV - Comando de Policiamento da Região Nordeste:

- a) Batalhões de Polícia Militar;
- b) Companhias Independentes de Polícia Militar;
- c) Companhia Independente de Policiamento Tático;

XV - Comando de Policiamento Especializado:

- a) Batalhão de Polícia de Guardas;

- b) Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos;
- c) Esquadrões de Polícia Militar;
- d) Companhias Independentes de Polícia de Guarda;
- e) Companhias Independentes de Proteção de Polícia Ambiental;

XVI - Comando de Policiamento em Missões Especiais:

- a) Batalhão de Polícia de Choque;
- b) Batalhão de Operações Policiais Especiais;
- c) Batalhão de Patrulhamento Tático Móvel;
- d) Grupamento Aéreo da Polícia Militar;
- e) Companhias Independentes de Policiamento Especializado;

XVII - Comando Especializado de Policiamento Rodoviário:

- a) Batalhão de Polícia Rodoviária;
- b) Companhias Independentes de Policiamento Rodoviário;

XVIII - Comando de Policiamento de Apoio Operacional:

- a) Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - Maria da Penha;
- b) Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos a Coletivo;
- c) Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos;
- d) Batalhão de Policiamento Escolar;
- e) Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional;
- f) Batalhão de Policiamento Turístico;
- g) Companhia Independente de Polícia Fazendária.” (NR)

“**Art. 23** - O Centro de Arquitetura e Engenharia tem por finalidade apoiar as unidades gestoras na construção, ampliação, reforma e recuperação das instalações físicas da PMBA, nos limites de valor a ser estabelecido em regulamento.” (NR)

“Art. 27 - Os Comandos de Policiamento Especializado têm por finalidade planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades operacionais especializadas em todo o Estado, no âmbito de sua respectiva atuação.” (NR)

“Art. 27-A - O Comando de Policiamento de Apoio Operacional tem por finalidade planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades operacionais de prevenção à prática de crimes específicos em apoio às demais unidades operacionais”. (NR)

“Art. 42 -

§ 1º -

II -

a) Batalhão Especializado de Patrulhamento Tático Móvel, responsável pela execução de missões de policiamento ostensivo para atuação em situações de alto risco, utilizando táticas especiais;

III - Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional, responsável por planejar, coordenar e executar as atividades de preservação da ordem pública, especialmente instruída e treinada para as missões de apoio às outras Unidades Operacionais, podendo se utilizar do efetivo de unidades administrativas;” (NR)

“Art. 44-A - A definição ou a transferência da sede da área de responsabilidade territorial das Unidades Operacionais da PMBA serão estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo”. (NR)

“Art. 55 - O efetivo ativo da PMBA é fixado em 44.767 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete) servidores policiais militares estaduais, distribuídos em Postos e Graduações, conforme o Anexo IV desta Lei.” (NR)

“Art. 57 -

VI - Chefe de Gabinete do Comando-Geral:

a)
.....

c) planejar a segurança pessoal do Comandante-Geral e de seus familiares;

XX - Ouvidor-Chefe:

.....

XX-A - Ouvidor-Adjunto:

- a) substituir o Ouvidor-Chefe em seus impedimentos eventuais;
- b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Ouvidor-Chefe;
- c) auxiliar o Ouvidor-Chefe no planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXI - Chefe de Gabinete do Subcomando-Geral:

b)

.

.....

c) planejar a segurança pessoal do Subcomandante-Geral e de seus familiares;

.....

XXIV - Coordenador I: programar, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da respectiva Unidade;

XXIV-A - Coordenador Técnico: coordenar as atividades de assessoramento, planejamento, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações a cargo da respectiva Unidade;

.....” (NR)

“Art. 64-A - Ficam criadas, na estrutura da Polícia Militar da Bahia, as seguintes unidades:

- I - Comando de Policiamento da Região do Recôncavo;
- II - Comando de Policiamento da Região do Extremo Sul;
- III - Comando de Policiamento da Região Meio Oeste;
- IV - Comando de Policiamento da Região Nordeste;
- V - Comando de Policiamento de Missões Especiais;
- VI - Comando Especializado de Policiamento Rodoviário;

VII - Comando de Policiamento de Apoio Operacional:

- a) Batalhão de Policiamento de Proteção a Mulher - Maria da Penha;
- b) Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos a Coletivo;
- c) Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos;
- d) Batalhão de Policiamento Escolar;
- e) Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional;
- f) Batalhão de Policiamento Turístico;
- g) Companhia Independente de Polícia Fazendária;

VIII - Batalhão Especializado de Patrulhamento Tático Móvel;

IX - 22º Batalhão de Polícia Militar;

X - 23º Batalhão de Polícia Militar;

XI - 24º Batalhão de Polícia Militar;

XII - 04 (quatro) Companhias Independentes de Policiamento Tático, subordinadas diretamente, cada uma, aos Comandos de Policiamento da Região do Recôncavo, Extremo Sul, Meio Oeste e Nordeste”. (NR)

“**Art. 65-A** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da PMBA, os seguintes cargos em comissão:

I - 07 (sete) cargos de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B;

II - 01 (um) de Ouvidor-Chefe, símbolo DAS-2B;

III - 07 (sete) cargos de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C;

IV - 08 (oito) cargos de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D;

V - 07 (sete) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo DAS-2D;

VI - 08 (oito) cargos de Subcomandante de Batalhão, símbolo DAS-3;

VII - 04 (quatro) cargos de Comandante de Companhia Independente símbolo DAS-3;

VIII - 37 (trinta e sete) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3;

IX - 04 (quatro) cargos de Subcomandante de Companhia Independente, símbolo DAI-4;

X - 48 (quarenta e oito) cargos de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4;

XI - 36 (trinta seis) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.” (NR)

“**Art. 66-A** - O cargo em comissão de Assistente Militar do Comando-Geral, símbolo DAS-2B, da estrutura de cargos em comissão da Polícia Militar da Bahia, passa a denominar-se Chefe de Gabinete do Comando-Geral, símbolo DAS-2B.” (NR)

“**Art. 66-B** - O cargo em comissão de Assistente Militar I, símbolo DAS-2C, da estrutura de cargos em comissão da Polícia Militar da Bahia, passa a denominar-se Chefe de Gabinete do Subcomando-Geral, símbolo DAS-2C.” (NR)

“**Art. 66-C** - O cargo em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-2C, da estrutura de cargos em comissão da Polícia Militar da Bahia, passa a denominar-se Ouvidor Adjunto, símbolo DAS-2C.” (NR)

“**Art. 67** -
.....

IV - o Batalhão de Polícia de Reforço Operacional passa a denominar-se Batalhão de Polícia de Pronto Emprego Operacional.” (NR)

“**Art. 67-A** - O Batalhão Especializado de Polícia Turística passa a denominar-se Batalhão de Policiamento Turístico.” (NR)

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO I

QUANTITATIVO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

UNIDADES	QUANTIDADE
Comando-Geral	01
Gabinete do Comando-Geral	01
Subcomando Geral	01
Gabinete do Subcomando Geral	01
Comando de Operações Policiais Militares	01
Comando de Operações de Inteligência	01
Comandos de Policiamento Regionais	14
Comando de Policiamento Especializado	03
Comando de Policiamento de Apoio Operacional	01
Corregedoria da Polícia Militar	01
Ouvidoria	01
Instituto de Ensino e Pesquisa	01
Departamentos	09
Academia de Polícia Militar	01
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças Policiais Militares	01
Centro de Gestão Estratégica	01
Centro de Arquitetura e Engenharia	01
Centro de Material Bélico	01
Centro de Educação Física e Desportos	01
Centro Corporativo de Projetos	01
Juntas Militares Estaduais de Saúde	03
Hospital da Polícia Militar	01
Odontoclínica da Polícia Militar	01
Batalhões de Ensino, Instrução e Capacitação	07
Batalhões de Polícia Militar	17
Batalhão de Polícia de Choque	01
Batalhão de Polícia de Guarda	01
Batalhão de Polícia Rodoviária	01
Batalhão de Polícia de Reforço Operacional	01
Batalhão de Policiamento Turístico	01
Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos	01
Batalhão de Operações Policiais Especiais	01
Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher – Maria da Penha	01
Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos a Coletivos	01
Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos	01
Batalhão Especializado de Policiamento Tático Móvel	01
Batalhão de Policiamento Escolar	01
Grupamento Aéreo da Polícia Militar	01
Esquadrões	06
Colégios da Polícia Militar	17
Companhias Independentes de Polícia Militar	99
Companhias Independentes de Policiamento Especializado	11
Companhias Independentes de Policiamento Tático	14
Companhias Independentes de Policiamento Rodoviário	03

Companhias Independentes de Polícia de Proteção Ambiental	03
Companhia Independente de Polícia Fazendária	01
Companhias Independentes de Polícia de Guarda	02
Companhia Independente de Comando e Serviços	01

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante-Geral da Polícia Militar	DAS-1	01
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	DAS-2A	01
Comandante de Operações Policiais Militares	DAS-2B	01
Comandante de Operações de Inteligência	DAS-2B	01
Chefe de Gabinete do Comando-Geral	DAS-2B	01
Corregedor-Chefe	DAS-2B	01
Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa	DAS-2B	01
Diretor de Departamento	DAS-2B	09
Comandante de Policiamento	DAS-2B	18
Diretor de Ensino	DAS-2B	02
Ouvidor-Chefe	DAS-2B	01
Ouvidor-Adjunto	DAS-2C	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Coordenador de Saúde	DAS-2C	01
Chefe de Gabinete do Subcomando-Geral	DAS-2C	01
Subcomandante de Operações Policiais Militares	DAS-2C	01
Subcomandante de Operações de Inteligência	DAS-2C	01
Subcomandante de Policiamento	DAS-2C	18
Diretor Adjunto de Departamento	DAS-2C	08
Diretor Adjunto do Instituto de Ensino e Pesquisa	DAS-2C	01
Diretor Adjunto	DAS-2C	02
Corregedor Adjunto	DAS-2C	01
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Comandante de Grupamento Aéreo	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	05
Diretor do Colégio da Polícia Militar	DAS-2D	17
Comandante de Batalhão	DAS-2D	36
Subcomandante de Grupamento Aéreo	DAS-2D	01
Comandante de Aeronave	DAS-2D	12
Coordenador Técnico	DAS-2D	24
Chefe de Núcleo	DAS-2D	21
Subcomandante de Batalhão	DAS-3	36
Comandante de Companhia Independente	DAS-3	134
Comandante de Esquadrão	DAS-3	06
Diretor Adjunto do Colégio da Polícia Militar	DAS-3	17
Coordenador II	DAS-3	172
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	02
Subcomandante de Companhia Independente	DAI-4	134
Subcomandante de Esquadrão	DAI-4	06
Comandante de Base Comunitária de Segurança	DAI-4	34
Comandante de Companhia	DAI-4	198
Tripulante Operacional	DAI-4	08
Mecânico de Voo	DAI-4	05
Coordenador III	DAI-4	53
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DO POSTO DE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

I - CARGOS PRIVATIVOS DO POSTO DE CORONEL DO QOPM
1. Comandante-Geral da Polícia Militar
2. Subcomandante-Geral da Polícia Militar
3. Corregedor-Chefe
4. Chefe de Gabinete do Comando-Geral
5. Ouvidor-Chefe
6. Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa
7. Diretor do Departamento de Auditoria e Finanças
8. Diretor do Departamento de Pessoal
9. Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão
10. Diretor do Departamento de Promoção Social
11. Diretor do Departamento de Apoio Logístico
12. Diretor do Departamento de Comunicação Social
13. Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologia
14. Diretor do Departamento de Polícia Comunitária e Direitos Humanos
15. Diretor de Ensino da Academia de Polícia Militar
16. Diretor de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
17. Comandante de Operações de Inteligência
18. Comandante de Operações Policiais Militares
19. Comandante de Policiamento Regional da Capital - Atlântico
20. Comandante de Policiamento Regional da Capital - Baía de Todos os Santos
21. Comandante de Policiamento Regional da Capital - Central
22. Comandante de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador
23. Comandante de Policiamento da Região Leste
24. Comandante de Policiamento da Região Oeste
25. Comandante de Policiamento da Região Sul
26. Comandante de Policiamento da Região Norte
27. Comandante de Policiamento da Região Sudoeste
28. Comandante de Policiamento da Região da Chapada
29. Comandante de Policiamento Especializado
30. Comandante de Policiamento da Região do Recôncavo
31. Comandante de Policiamento da Região do Extremo Sul
32. Comandante de Policiamento da Região Meio Oeste
33. Comandante de Policiamento da Região Nordeste
34. Comandante de Policiamento em Missões Especiais
35. Comandante de Policiamento Rodoviário
36. Comandante de Policiamento de Apoio Operacional
II - CARGO PRIVATIVO DO POSTO DE CORONEL DO QOSPM
1. Diretor do Departamento de Saúde
2. Coordenador de Saúde

ANEXO IV

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR						
POSTO	QOPM	QOSPM MÉDICO	QOSPM ODONTÓLOGO	QOAPM	QETAPM	TOTAL
CORONEL	36	1	1	-	-	38
TENENTE CORONEL	190	5	4	6	-	205
MAJOR	497	9	9	22	-	537
CAPITÃO	1.134	36	25	250	-	1.445
1º TENENTE	1.250	45	26	1.075	750	3.146
TOTAL	3.107	96	65	1.353	750	5.371

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPPM	TOTAL
SUBTENENTE	2.587	2.587
1º SARGENTO	6.674	6.674
CABO	9.315	9.315
SOLDADO 1ª CLASSE	20.820	20.820
TOTAL	39.396	39.396